

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 17/02/2014 16:02:02

Gostaria de perguntar se o certidão que esta sendo solicitada no item VII do pregão 4/2014 esta correta. conjuntos de medalhas é material controlado pelo exército? gostaria que me esclarecesse por faor pois ja fiz estes conjuntos outras vezes. assim como faõ medalhas para outros orgão e a primeira vez que veja solicitação desta certidão, visto que a relação abaixo não informar medalhas e sim armamentos.

Fechar



Resposta 17/02/2014 16:02:02

Não está correta a exigência do certificado de registro do Exército Brasileiro. Já providenciamos novo edital no COMPRASNET excluindo esse certificado dos incisos VII do subitem 7.2.1 e XV do subitem 7.2.2. Considerando que a alteração não afeta a formulação de propostas, está mantida a data de abertura do certame.

Fechar

**Impugnação 28/02/2014 07:52:11**

I – DOS FATOS A empresa WANJOUR Comércio de Metais, Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda. apresentou, em 25/02/2014, impugnação ao edital porque, segundo seu entendimento, na realização do processo de produção dos materiais - insígnias, comendas e medalhas, cujo processo de produção envolve manuseio e transformação de metais e uso de produtos químicos com elevado potencial de dano, caso manuseado inadequadamente. Não obstante emprego de Artífices altamente especializados é INDISPENSÁVEL o devido registro junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis para o manuseio dos produtos químicos e exercício de tal atividade, pois a atividade é potencialmente poluidora, razão pela qual é necessário o registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do Ministério do Meio Ambiente, cuja regularidade é comprovada através do certificado que comprove a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tópico Indústria Metalúrgica/fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia. Pede que o certame seja suspenso para retificação do edital incluído cláusula obrigatória da apresentação, pela empresa melhor classificada, para habilitar-se, do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

Fechar

**Resposta** 28/02/2014 07:52:11

II – ANÁLISE Pelo que se extrai da leitura e interpretação do documento apresentado pela empresa WANJOUR, são pertinentes seus argumentos se observarmos que a exigência da legislação citada, impõe à empresa que em suas atividades industriais que manuseiam metais e produtos químicos devem obter autorização do Ministério do Meio Ambiente, como condição para funcionamento. Fez muito bem a empresa WANJOUR ao citar em sua petição, os certames lançados pelo Ministério da Marinha que, apoiado na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI que trata das compras sustentáveis no âmbito do Governo Federal, estabeleceu como condição de habilitação a apresentação ou a consulta, pelo Pregoeiro, do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA. Para impor a obrigação de exigir tal documento como condição de habilitação em certames, entendo que deve haver recepção da normativa da SLTI pelo Distrito Federal, uma vez que o certame questionado foi lançado pela Secretaria de Estado de Segurança do Governo do Distrito Federal. No Distrito Federal as compras sustentáveis estão regulamentadas pela Lei nº 4.770/2012 que não impõe qualquer exigência de fazer constar em seus editais de licitação a obrigatoriedade de apresentação Certificado de Registro junto aos órgãos ambientais como condição de habilitação. Veja que a Lei 8.666/93 prevê no art. 30, §§ 1º e 2º, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "I registro ou inscrição na entidade profissional competente. [...] § 1º "A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – DOU 09.06.1994". I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Por fim, exigir como condição para participação neste certame a apresentação do certificado apontado pela empresa WANJOUR, seria o mesmo que condicionar a participação em licitações, de empresas que comercializam produtos industrializados igualmente relacionados no anexo da norma do IBAMA, ainda que estas não manuseiem produtos potencialmente poluidores. III – CONCLUSÃO Pelo exposto, este Pregoeiro DECIDE: 1. RECEBER o pedido de impugnação apresentado pela empresa WANJOUR Comércio de Metais, Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda., eis que, mesmo tendo sido apresentado às 21h39min do dia 25/02/2015, é tempestivo; 2. NEGAR PROVIMENTO ao presente pedido de impugnação

Fechar